



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 50, de 12 de junho de 1995

Dispõe sobre o abatimento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do valor total em Unidade Fiscal do Município - UFM, pago pelos contribuintes aderentes ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos - PCMM ou Plano Comunitário de Obras de Pavimentação - PCOP.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 06 de junho de 1995, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1o. - O contribuinte aderente ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos - PCMM, instituído pela Lei Municipal no. 922/85, ou ao Plano Comunitário de Obras de Pavimentação - PCOP, instituído pela Lei Municipal no. 935/85, poderá abater do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU o valor pago pela execução do melhoramento.

Parágrafo Único - O valor a ser abatido será convertido em Unidades Fiscais do Município - UFM, após a quitação do Plano Comunitário pelo contribuinte.

Artigo 2o. - Na eventualidade de os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU serem menores que os do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos ou de Obras de Pavimentação, a diferença será descontada nos anos subsequentes.

Artigo 3o. - Esta Lei Complementar não se aplica ao loteamento cuja obrigação de pavimentar, por força do Decreto de aprovação, cabe ao loteador responsável.

Artigo 4o. - O contribuinte interessado em enquadrar seu imóvel nas hipóteses desta Lei Complementar, obtendo abatimento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, deverá protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O requerimento deverá ser protocolado antes do vencimento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Artigo 5o. - As despesas decorrentes da

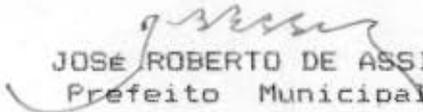
PMc-98/95



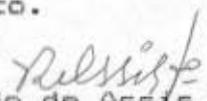
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 60. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1996, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.


Romualdo de Assis Filho
Diretor